



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.247, DE FEVEREIRO DE 2005.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.3º. Os Programas, criados por esta lei, têm como objetivo:

I. ...

II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$220,00 (duzentos e vinte reais) retroativo a janeiro de 2005 e R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) a partir de março de 2005, mais cesta básica e vale transporte; PEAD

III. ...”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no inciso II do art.3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 16 de fevereiro de 2005.


Dr. Delvaír Gonçalves de Araújo
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO